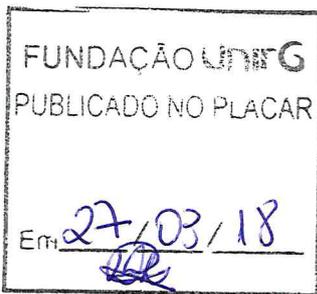


**PORTARIA N. 230 /2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**



*“Institui regras para negociação a serem cumpridas pela Procuradoria Jurídica em relação a Ações Monitórias Ajuizadas.”*

**Débora Lindolfo**  
Assistente Administrativo  
Fundação UNIRG

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 683/2017, bem como, Lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando o grande número de Ações Monitórias ajuizadas na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi-TO.

Considerando a necessidade de cooperação visando a solução dos litígios por meio de acordo.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos.

Considerando os resultados alcançados pelas Portarias nº 951/2014, 543/2015 e 802/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º FIXAR os parâmetros de negociação judicial a serem utilizados pela Procuradoria Jurídica exclusivamente para período de 02 de março de 2018 a 31 de julho de 2019 para todas as Ações Monitórias em curso ou contratos enviados a essa Procuradoria para ajuizamento e débitos de outra natureza vencidas a qualquer tempo.**

Parágrafo 1º: Ficam excluídos da presente Portaria os débitos oriundos de mensalidades vencidos há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º: Débitos de outras naturezas diversas da mensalidade podem ser negociadas independentes do vencimento.

**Art. 2º Todos os débitos que ainda não foram objeto de acordo podem ser parcelados com entrada, nunca inferior ao valor das parcelas.**





**Art. 3º Os débitos que já foram objeto de negociação somente poderão ser parcelados nos seguintes termos:**

I – Se já tiver fiador, este será mantido e poderá ser exigida complementação da garantia, com a indicação de outro fiador, caso seja constatado que o fiador originário não foi localizado ou não possui condições de arcar com o pagamento;

II – O fiador constante na negociação já existente e a complementação da garantia poderão ser dispensados mediante parcelamento do débito em cartão de crédito ou desconto em folha de pagamento, se o devedor for servidor efetivo da Câmara de Vereadores ou da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi.

III – A complementação da fiança poderá ser dispensada mediante entrada não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da dívida.

**Art. 4º Ficam autorizadas as negociações nos termos dos incisos seguintes:**

I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;

II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 40% (quarenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento em até 10 vezes no cartão de crédito;

III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Art. 5º - A parte interessada deverá procurar a Procuradoria Jurídica da Fundação Unirg para formular o acordo ou, simplesmente, desde que dentro do período de validade da presente Portaria, informar nos autos qual das opções acima pretende assumir o acordo (incisos I, II, III ou IV do artigo 4º), indicando a forma como quer receber os boletos, e-mail ou endereço, servindo essa informação como proposta.

Art. 6º Recebida a proposta, a Unirg deverá ser intimada para manifestação, devendo, nessa oportunidade, juntar os cálculos e encaminhar os boletos para o e-mail ou endereço indicado pelo devedor.

Parágrafo único: Caso o Devedor faça a proposta de acordo, escolhendo uma das hipóteses de parcelamento e não indicar e-mail ou endereço para envio dos boletos a



Fundação Unirg os juntará nos autos do processo, devendo o acordante proceder com a impressão.

Art. 7º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 8º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 9º - Para os casos em que já incidem honorários de sucumbência, estes ficam ajustados em 05% (cinco por cento), sobre o valor acordado;

Art. 10º Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre as parcelas em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora nos termos do artigo 7º;

Art. 11º Essa Portaria retroage seus efeitos a 02 de março de 2018 e terá vigência até 31 de julho de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 27 de março de 2018.



**Thiago Lopes Benfica**

**Presidente da Fundação UNIRG**

**Portaria nº683/2017**